MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO Nº 520/2026

Processo nº 001503.000114/2026-07
Interessado: Câmara Municipal de Mogi Mirim

À Câmara Municipal de Mogi Mirim

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Assunto: Resposta conjunta das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde ao Requerimento Nº 463/2026 – Centro de Apoio PRA Vida – Casa de Repouso Lar Emanuel.

Em atenção ao requerimento nº 463/2026 referente ao **Centro de Apoio PRA Vida – Casa de Repouso Lar Emanuel**, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Vigilância Sanitária, no âmbito de suas respectivas competências institucionais e atribuições legais, apresentam, por meio deste despacho conjunto, resposta aos quesitos específicos do requerimento.

1. Da situação atual da entidade

a) Qual é a situação cadastral, administrativa e institucional atual do Centro de Apoio PRA Vida – Casa de Repouso Lar Emanuel perante a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a Secretaria Municipal de Assistência Social?

Atualmente o Centro de Apoio PRA Vida – Casa de Repouso Lar Emanuel perante a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim não possui nenhum vínculo administrativo com a Secretaria Municipal de Assistência Social

b) A entidade possui inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) ou qualquer outro cadastro, credenciamento ou autorização municipal? Em caso negativo, informar as datas e os fundamentos dos respectivos cancelamentos ou indeferimentos.

O reconhecimento das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no Sistema Único de Assistência Social - SUAS é consequência de sua adequação às regulamentações existentes e da oferta qualificada dos serviços socioassistenciais. Existem três níveis de reconhecimento, quais sejam:

1. Inscrição no CMAS

2. Cadastro no CNEAS

3. Certificação CEBAS

Cada nível de reconhecimento requer ações gerenciais diferentes e depende de regulamentações específicas. Especificamente com relação ao CEBAS importante salientar que constitui certificação concedida nos termos da legislação federal, podendo proporcionar à entidade, desde que atendidos os requisitos legais, o reconhecimento de imunidades tributárias relativas às contribuições para a seguridade social. Trata-se de certificação de natureza distinta das inscrições nos conselhos de assistência social e nos cadastros próprios da política de assistência social, não constituindo, por si só, requisito obrigatório para o funcionamento de toda e qualquer organização da sociedade civil.

Neste sentido, com relação ao Centro de Apoio PRA Vida – Casa de Repouso Lar Emanuel, temos a informar que:

- Teve a **inscrição cancelada pelo CMAS** – Conselho Municipal de Assistência Social em 25/05/2023
- Foi **excluída do CNEAS** – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social em 05/06/2023
- Possuía Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), com validade até 31 de dezembro de 2025.

c) A instituição possui alvarás, licenças, autorizações ou demais documentos exigidos para o funcionamento da atividade atualmente desenvolvida, inclusive perante os órgãos municipais competentes e a Vigilância Sanitária?

No âmbito da Vigilância Sanitária, informa-se que a instituição possui Licença Sanitária anteriormente expedida, cuja validade expirou em 25 de novembro de 2025, encontrando-se, portanto, sem licenciamento sanitário vigente.

Ressalta-se, ainda, que foram identificadas pendências relativas à aprovação do Projeto Arquitetônico perante a autoridade sanitária competente, entre outras, conforme exigências previstas na legislação aplicável.

As irregularidades identificadas foram objeto de procedimentos administrativos sanitários, notificações e medidas fiscalizatórias, conforme histórico apresentado no item 2.

Quanto aos demais alvarás, licenças e autorizações eventualmente exigíveis, caberá manifestação dos respectivos órgãos municipais competentes.

d) Qual é a natureza da atividade atualmente exercida pela instituição e quais órgãos públicos possuem atribuição de fiscalização e acompanhamento de seu funcionamento?

Conforme informações constantes do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a instituição apresenta como atividade econômica principal o CNAE 87.11-5/02 – Instituições de Longa Permanência para Idosos, além das seguintes atividades secundárias:

- CNAE 87.11-5/03 – Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;
- CNAE 88.00-6/00 – Serviços de assistência social sem alojamento;
- CNAE 46.42-7/02 – Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- CNAE 46.43-5/01 – Comércio atacadista de calçados;
- CNAE 46.45-1/01 – Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- CNAE 46.46-0/02 – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
- Entretanto, conforme constatado nas ações de fiscalização, a atividade efetivamente desenvolvida no estabelecimento corresponde à de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sujeita ao licenciamento e à fiscalização sanitária, nos termos da Resolução RDC ANVISA nº 502/2021, da Portaria CVS nº 01/2024 e da Lei Estadual nº 10.083/1998.

- A fiscalização e o acompanhamento da instituição envolvem diferentes órgãos públicos, observadas suas respectivas competências legais, destacando-se a Vigilância Sanitária, quanto às condições higiênico-sanitárias, estruturais, operacionais e aos riscos à saúde; a Secretaria Municipal de Assistência Social e os Conselhos competentes, quanto às atribuições socioassistenciais e de proteção dos direitos da pessoa idosa; o Corpo de Bombeiros, quanto às condições de segurança contra incêndio; e os setores municipais responsáveis pela fiscalização urbanística e administrativa.
- Também poderão atuar os respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional, quanto ao exercício das atividades regulamentadas, bem como o Ministério Público, no âmbito de suas atribuições legais.

Em relação à Secretaria de Assistência Social, O Centro de Apoio PRA Vida – Casa de Repouso Lar Emanuel desenvolve atividade de acolhimento de pessoas idosas, caracterizada como serviço de natureza residencial, cuja execução deve observar as normas legais e sanitárias aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), especialmente quanto às condições de funcionamento, segurança, saúde e garantia dos direitos da pessoa idosa. Tal prestação de serviço não tem nenhum reconhecimento ou referência com a política de assistência social desde 2023, ocorrendo de maneira particular.

Esclarece-se que a entidade não possui vínculo institucional ou parceria vigente com a Secretaria Municipal de Assistência Social desde 31 de dezembro de 2022, em razão do encerramento do Termo de Colaboração anteriormente celebrado, e do cancelamento do reconhecimento de atuação na política de assistência social ocorridos em 2023.

O encerramento da atuação no âmbito da assistência social decorreu de manifestação da própria Organização da Sociedade Civil (OSC), que informou não possuir interesse na continuidade da parceria, justificando sua decisão pela insuficiência dos valores repassados e pela ausência de adequações consideradas necessárias à continuidade da execução do serviço. Na ocasião os idosos que estavam acolhidos foram transferidos para outras unidades de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, e a equipe de profissionais desligada.

Desde então, a Secretaria Municipal de Assistência Social tem prestado apoio às ações conduzidas pela Vigilância Sanitária, especialmente nas situações que demandam articulação intersetorial para avaliação das condições sociais e familiares das pessoas idosas acolhidas e identificação de eventuais necessidades de proteção social.

Cumpre destacar que a fiscalização das condições sanitárias e estruturais do estabelecimento, bem como a adoção das medidas administrativas decorrentes de eventuais irregularidades, compete aos órgãos de Vigilância Sanitária, observadas suas atribuições legais e normativas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por sua vez, atua no âmbito de suas competências socioassistenciais, especialmente no acompanhamento das situações de vulnerabilidade social, na articulação com a rede de proteção e na avaliação das possibilidades de reintegração familiar ou encaminhamento para serviços de acolhimento.

2. Dos relatos de determinação para retirada dos acolhidos

a) A Prefeitura Municipal, por intermédio de alguma secretaria, departamento ou órgão competente, expediu, recebeu ou tomou conhecimento de determinação, notificação, recomendação ou orientação para que as pessoas idosas atualmente acolhidas na instituição sejam retiradas da unidade?

Informa-se que a instituição é objeto de Processos Administrativos Sanitários, instaurados em decorrência de irregularidades constatadas durante as ações de fiscalização, tendo sido adotadas medidas administrativas progressivas, em conformidade com a legislação sanitária vigente, bem como **objeto de processo judicial que corre sob sigilo**.

Para contextualização, apresenta-se o histórico dos principais procedimentos e penalidades aplicados, no âmbito administrativo:

Exercício de 2024

Em 22/02/2024, foi lavrado o Auto de Infração nº 00455, em decorrência da constatação de produtos alimentícios com prazo de validade expirado e/ou em condições inadequadas para consumo, incluindo produto com sinais de deterioração, em desacordo com os padrões de identidade, qualidade e segurança exigidos pela legislação sanitária.

As irregularidades foram enquadradas no artigo 122, incisos XI e XIII, da Lei Estadual nº 10.083/1998.

Na mesma data, foram adotadas medidas de inutilização dos produtos considerados impróprios, mediante Auto de Imposição de Penalidade de Inutilização nº 000005 e Termo de Inutilização nº 00053.

Posteriormente, em 01/03/2024, foi lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 000006.

Exercício de 2025

Em 01/12/2025, foi lavrado o Auto de Infração nº 00484, em razão da identificação de produtos de interesse à saúde armazenados ou utilizados em desacordo com os padrões sanitários exigidos, incluindo produtos com prazo de validade expirado ou sem identificação adequada.

Os alimentos considerados impróprios foram inutilizados por meio do Termo de Inutilização nº 00061, sendo também solicitado o encaminhamento de documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos medicamentos e insumos, por empresa devidamente habilitada.

Em decorrência das irregularidades constatadas, foi aplicada penalidade de multa, formalizada pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 000021, de 15/12/2025, no valor correspondente a 25 UFESPs, com fundamento no artigo 112, inciso III, da Lei Estadual nº 10.083/1998.

Exercício de 2026

Em 05/01/2026, foi expedida a Notificação para Recolhimento de Multa nº 000010, referente à penalidade anteriormente aplicada.

Em 30/07/2026, foi lavrado o Auto de Infração nº 00485, em razão da manutenção do funcionamento da instituição sem Licença Sanitária válida, vencida desde 25/11/2025, da ausência de Projeto Arquitetônico aprovado pela autoridade sanitária competente e do descumprimento de determinações anteriormente expedidas para regularização do estabelecimento.

Ressalta-se que tais irregularidades já haviam sido objeto de ações fiscalizatórias e concessão de prazos para adequação, conforme registros constantes das Fichas de Procedimento nº 01.001988/25, 01.000020/26 e 01.000156/26.

As infrações foram fundamentadas no artigo 122, incisos I, XIX e XX, da Lei Estadual nº 10.083/1998, na RDC ANVISA nº 502/2021 e nas Portarias CVS nº 01/2024 e nº 10/2017.

Diante da persistência das irregularidades, em 12/08/2026, foi aplicada a penalidade de interdição parcial, formalizada pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 000030 e pelo Termo de Interdição nº 00008, com fundamento no artigo 112, inciso IX, da Lei Estadual nº 10.083/1998.

A medida determinou expressamente a proibição de admissão, recebimento ou acolhimento de novos residentes, a qualquer título, inclusive temporariamente, até a efetiva regularização sanitária e expressa desinterdição pela autoridade competente.

Entretanto, em fiscalização realizada em 29/09/2026, constatou-se o descumprimento da medida anteriormente imposta, mediante admissão de novo residente em 14/09/2026, durante a vigência da interdição parcial.

Na mesma ação fiscalizatória, foram constatadas outras irregularidades sanitárias, incluindo a utilização de alimentos deteriorados e em desacordo com os padrões de identidade, qualidade e segurança.

Diante dos fatos, foi lavrado o Auto de Infração nº 00420, de 29/09/2026, com fundamento nos artigos 110, 111 e 122, incisos XI, XIX e XX, da Lei Estadual nº 10.083/1998, bem como nas disposições pertinentes da RDC ANVISA nº 502/2021 e demais normas sanitárias aplicáveis.

Considerando a gravidade das irregularidades, sua persistência e o descumprimento de determinação expressa da autoridade sanitária, foi aplicada, em 29/09/2026, a penalidade de interdição total do estabelecimento, formalizada pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 000034 e pelo Termo de Interdição nº 00010, com fundamento no artigo 112, inciso IX, da Lei Estadual nº 10.083/1998.

O Termo de Interdição estabeleceu o prazo de cinco dias para que a instituição providenciasse o encaminhamento dos residentes às respectivas famílias ou a estabelecimentos devidamente regularizados, visando resguardar a saúde e a segurança das pessoas idosas acolhidas.

Registra-se, ainda, **a existência de procedimento judicial relacionado à interdição da instituição, com decisão liminar proferida em processo que tramita sob sigilo**, razão pela qual eventuais esclarecimentos acerca de seu conteúdo deverão observar as restrições legais aplicáveis.

Em relação à Secretaria de Assistência Social, as providências relacionadas à eventual desocupação da unidade devem ser consideradas no âmbito dos procedimentos administrativos e judiciais em andamento, observadas as determinações expedidas pelas autoridades competentes.

No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, as ações desenvolvidas estão direcionadas ao acompanhamento individualizado das pessoas idosas acolhidas, à avaliação de suas condições sociais e familiares e à identificação das alternativas de atendimento, caso seja necessária a transferência.

b) Em caso afirmativo, informar qual órgão ou autoridade determinou ou recomendou a medida, a data de sua emissão, os fundamentos legais e administrativos, os motivos apresentados e o prazo eventualmente estabelecido para seu cumprimento.

No âmbito administrativo sanitário, a determinação foi expedida pela autoridade sanitária municipal competente, em 29/09/2026, mediante aplicação da penalidade de interdição total do estabelecimento, formalizada pelos instrumentos administrativos anteriormente identificados.

A medida fundamentou-se no artigo 112, inciso IX, da Lei Estadual nº 10.083/1998, considerando as irregularidades sanitárias constatadas, a persistência das condições de risco e o descumprimento da penalidade de interdição parcial anteriormente aplicada.

Foi estabelecido o prazo de cinco dias para o encaminhamento dos residentes às respectivas famílias ou a instituições devidamente regularizadas.

Quanto à determinação judicial, considerando que o processo tramita sob sigilo, as informações pertinentes deverão ser prestadas pelo órgão jurídico competente, observadas as restrições legais de acesso.

c) A eventual determinação decorre de irregularidades estruturais, sanitárias, administrativas, assistenciais, judiciais ou de outra natureza? Especificar as irregularidades identificadas e as providências exigidas para sua regularização.

No âmbito da Vigilância Sanitária, as medidas administrativas decorreram da constatação de irregularidades de natureza sanitária, estrutural e operacional, destacando-se a ausência de Licença Sanitária válida, a inexistência de aprovação do Projeto Arquitetônico perante a autoridade sanitária competente, a identificação de produtos e alimentos em condições inadequadas para consumo e o descumprimento de determinações sanitárias anteriormente expedidas.

As providências exigidas compreendem a regularização do licenciamento sanitário, a adequação das instalações físicas e das condições de funcionamento às normas vigentes, a correção das não conformidades identificadas e o integral cumprimento das determinações emanadas da autoridade sanitária.

Ressalta-se que eventual desinterdição administrativa depende da comprovação da regularização das irregularidades e de avaliação pela autoridade sanitária competente, sem prejuízo da observância de eventuais determinações judiciais, bem como a desinterdição judicial.

d) Foi realizada vistoria ou fiscalização recente na instituição? Em caso positivo, encaminhar cópias dos relatórios, autos de inspeção, notificações, pareceres técnicos e demais documentos relacionados, resguardados os dados pessoais e sigilosos legalmente protegidos.

Sim. A instituição foi submetida a ações fiscalizatórias pela Vigilância Sanitária Municipal, destacando-se as inspeções realizadas em 29/09/2026 e 04/11/2026, além das demais ações anteriormente descritas.

Os documentos produzidos no âmbito das fiscalizações são sigilosos por conterem dados sensíveis.

e) Quantas pessoas idosas se encontram atualmente acolhidas na unidade, conforme as informações disponíveis à Administração Municipal, e qual é o plano de providências previsto para assegurar a continuidade dos cuidados caso a retirada dos acolhidos venha a ser necessária?

Conforme constatado durante inspeção sanitária realizada em 04/11/2026, permaneciam acolhidas na instituição 30 pessoas idosas.

A Vigilância Sanitária permanece responsável pelas ações de fiscalização e avaliação das condições sanitárias dos estabelecimentos, bem como pela adoção das medidas administrativas cabíveis para prevenção e controle de riscos à saúde.

No que se refere ao planejamento e à execução de medidas destinadas à garantia da continuidade do acolhimento, à articulação com familiares, à avaliação das necessidades socioassistenciais e à eventual transferência dos residentes, entende-se necessária manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos demais órgãos integrantes da rede de proteção à pessoa idosa, observadas suas respectivas competências.

Em relação à Secretaria de Assistência Social foi identificado que Inicialmente haviam 40 pessoas idosas acolhidas na instituição. Em levantamento atualizado até 10 de novembro de 2026, esse número passou a ser de 30 pessoas idosas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem realizando o acompanhamento das situações individuais, por intermédio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

As providências incluem a realização de estudos sociais individualizados, identificação dos vínculos familiares e comunitários, avaliação da existência de suporte familiar e análise da necessidade de encaminhamento para outros Serviços de Acolhimento Institucional no âmbito do SUAS, conforme o perfil e as necessidades de cada pessoa acolhida.

As medidas são conduzidas de forma articulada com os familiares, responsáveis legais e demais órgãos da rede de proteção, respeitando os direitos, a autonomia e a vontade das pessoas idosas.

f) Na hipótese de desocupação ou encerramento das atividades, quais medidas estão sendo adotadas para garantir o encaminhamento adequado dos acolhidos, a preservação de seus vínculos familiares e comunitários e a continuidade da assistência, especialmente daqueles que não dispõem de suporte familiar suficiente?

Desde o início das intervenções da Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm sendo desenvolvidas ações de orientação, acompanhamento e articulação com os familiares das pessoas idosas acolhidas, com o objetivo de identificar alternativas adequadas de atendimento e preservar os vínculos familiares e comunitários.

No decorrer dessas ações, foram identificadas dificuldades para obtenção de informações e localização de familiares, em razão da ausência de dados suficientes disponibilizados pela responsável

pelo Centro de Apoio PRA Vida – Casa de Repouso Lar Emanuel, circunstância que inicialmente dificultou algumas das tratativas.

Apesar dessas limitações, a equipe técnica da Secretaria tem empreendido esforços para viabilizar o contato com os familiares e realizar avaliações individualizadas.

Adicionalmente, em cumprimento às determinações judiciais relacionadas ao caso, passaram a ser realizados estudos sociais específicos de cada pessoa idosa, visando avaliar a possibilidade de reintegração familiar e, quando necessário, o encaminhamento para Serviços de Acolhimento Institucional no âmbito do SUAS.

Até o momento, foram identificados:

- 06 (seis) retornos de pessoas idosas ao convívio familiar;
- 03 (três) encaminhamentos de pessoas idosas residentes em Mogi Mirim para Serviços de Acolhimento Institucional no âmbito do SUAS;
- 01 óbito;
- Outros casos permanecem em avaliação técnica, considerando as particularidades de cada situação.

Ressalta-se, ainda, que entre as pessoas idosas acolhidas 10 (dez) são provenientes de outros municípios. Nessas situações, a Secretaria Municipal de Assistência Social tem realizado as articulações e os encaminhamentos necessários junto aos respectivos municípios de origem, para que adotem as providências pertinentes no âmbito de suas competências.

3. Da relação institucional e financeira com a Prefeitura Municipal

a) Qual foi o histórico das parcerias, convênios, termos de colaboração, termos

de fomento, contratos, repasses ou quaisquer outros instrumentos celebrados entre a entidade e a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, inclusive por intermédio da

Secretaria Municipal de Assistência Social?

A relação institucional entre o Município de Mogi Mirim e o Centro de Apoio PRA Vida – Casa de Repouso Lar Emanuel ocorreu em anos anteriores por meio de Termo de Colaboração celebrado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à execução de Serviço de acolhimento de pessoas idosas. Também foram estabelecidas parcerias para repasse de recursos da Secretaria de Saúde, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e de Emendas Parlamentares.

As parcerias foram encerradas em 31 de dezembro de 2022, em razão da manifestação de desistência da própria organização da sociedade civil em prestar serviços de relevância pública, conforme anteriormente esclarecido.

b) Informar os instrumentos formalizados, seus respectivos períodos de vigência, objetos, valores pactuados e efetivamente repassados, fontes dos recursos e eventuais prestações de contas, abrangendo os exercícios em que houve relacionamento formal entre as partes.

Como já informado, a partir do ano de 2023 não foram mais formalizados instrumentos de parceria.

c) Após o encerramento da parceria em 31 de dezembro de 2022, houve novos

repasses de recursos públicos municipais, estaduais ou federais intermediados pelo Município, cessão de bens, fornecimento de materiais, prestação de serviços, apoio técnico ou qualquer outra forma de auxílio à instituição? Em caso positivo, especificar a natureza, os valores, as datas e os fundamentos legais.

Após o encerramento do Termo de Colaboração, em 31 de dezembro de 2022, não houve novos repasses de recursos públicos para esta organização.

d) Existem atualmente processos administrativos, procedimentos de fiscalização, notificações, apurações ou tratativas em andamento envolvendo a entidade e a Administração Municipal? Em caso afirmativo, informar os respectivos objetos, estágios de tramitação e providências adotadas, observados os sigilos legalmente aplicáveis.

Resposta no item 2 a).

e) A entidade apresentou solicitação de regularização, pedido de reativação de

inscrição ou cadastro, proposta de retomada de parceria ou qualquer outra demanda perante o Município? Em caso positivo, informar o andamento e a decisão proferida, se houver.

Embora a organização relate ter a intenção de se regularizar e retomar as inscrições, cadastros e parcerias, até o presente momento não reúne condições técnicas, administrativas e/ou legais para tanto. Já foi orientada sobre os procedimentos necessários junto aos conselhos e secretarias municipais para a retomada dos pleitos.

4. Das providências do Poder Público e da proteção aos idosos

a) A Secretaria Municipal de Assistência Social realizou visita técnica, avaliação social ou acompanhamento da situação dos acolhidos após a retomada das atividades da instituição em 2023? Em caso afirmativo, encaminhar os respectivos relatórios e informar as conclusões e providências adotadas.

A retomada das atividades da instituição ocorreu a revelia das orientações que vinham sendo fornecidas pela órgão gestor da Política de Assistência Social, de maneira apartada da rede socioassistencial e dos princípios, diretrizes e normativas do SUAS.

Dessa forma as intervenções da Secretaria Municipal de Assistência Social desde então tem sido realizadas de maneira pontual, sempre que acionada pelos órgãos de fiscalização (Vigilância Sanitária, MP e CMDPI), na apuração de denúncias de violência contra a pessoa idosa.

b) A Prefeitura Municipal mantém interlocução com os responsáveis pela instituição, com os familiares dos acolhidos e com os demais órgãos da rede de proteção à pessoa idosa para acompanhamento da situação? Especificar as ações desenvolvidas.

Sim. A Secretaria Municipal de Assistência Social mantém articulação com a rede de proteção à pessoa idosa, especialmente por meio do acompanhamento realizado pelo CREAS/PAEFI.

São desenvolvidas ações de orientação aos familiares, avaliação das condições sociais e familiares dos acolhidos, identificação de possíveis alternativas de reintegração familiar e articulação com os municípios de origem das pessoas idosas que não residem em Mogi Mirim.

Além disso, a Secretaria realiza visitas semanais à instituição, buscando identificar eventuais alterações nas situações acompanhadas, novas demandas sociais e necessidades de intervenção ou articulação intersetorial.

As ações são realizadas de acordo com as atribuições legais da política de assistência social, em articulação com os demais órgãos competentes, respeitando-se as particularidades e os direitos de cada pessoa idosa.

c) O Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Vigilância Sanitária, o Ministério Público ou outros órgãos competentes foram comunicados ou participaram de procedimentos relacionados à situação da entidade?

Cumpre esclarecer que a atuação da Vigilância Sanitária é fundamentada nos princípios da prevenção e da precaução, tendo como finalidade identificar, avaliar, prevenir e controlar riscos à saúde individual e coletiva, mediante ações de fiscalização, orientação e aplicação das medidas administrativas previstas na legislação sanitária.

Nesse contexto, as Instituições de Longa Permanência para Idosos estão sujeitas às ações regulares de fiscalização sanitária, realizadas tanto no âmbito do planejamento e da programação das atividades de vigilância quanto em decorrência de denúncias, solicitações de outros órgãos públicos ou identificação de situações que possam representar risco à saúde dos residentes.

A atuação fiscalizatória encontra respaldo na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Estadual nº 10.083/1998, na RDC ANVISA nº 502/2021 e na Portaria CVS nº 01/2024, tendo como objetivo assegurar condições sanitárias adequadas e promover a proteção da saúde das pessoas institucionalizadas.

Especificamente quanto à instituição em questão, a Vigilância Sanitária Municipal realizou sucessivas ações de fiscalização, com lavratura de autos de infração, notificações, aplicação de penalidades e adoção de medidas administrativas proporcionais às irregularidades identificadas, conforme histórico anteriormente apresentado.

Destaca-se que as medidas adotadas não possuem caráter meramente punitivo, mas visam, primordialmente, à prevenção de agravos, à redução dos riscos sanitários e à proteção da saúde e da integridade das pessoas idosas acolhidas, população que demanda especial atenção em razão de suas condições de vulnerabilidade.

Quanto à comunicação, as ações da Vigilância Sanitária foram encaminhadas ao Ministério Público.

O Ministério Público é parte integrante (denunciante) do processo judicial que culminou com a interdição. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a Vigilância Sanitária, bem como a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Saúde, foram notificados para cumprimento das determinações judiciais de fiscalização e acompanhamento da situação no âmbito de suas competências legais. Também o Conselho Municipal de Assistência Social foi informado pelo órgão gestor e vem acompanhando informalmente os procedimentos.

d) Quais medidas preventivas e de contingência estão sendo planejadas pelo

Município para evitar que eventual interrupção das atividades da instituição resulte em abandono, desassistência, descontinuidade de tratamentos ou prejuízo à integridade física e emocional das pessoas idosas acolhidas?

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem desenvolvendo acompanhamento individualizado das pessoas idosas, por meio do CREAS/PAEFI, com o objetivo de identificar previamente situações de vulnerabilidade, ausência de suporte familiar e necessidades específicas de proteção social.

Como medidas preventivas e de contingência, estão sendo realizadas:

- Avaliação social individualizada das pessoas idosas acolhidas;
- Identificação e localização de familiares e responsáveis legais;
- Análise das possibilidades de reintegração familiar, quando viável e adequada;
- Avaliação da necessidade de encaminhamento para outras ILPIs;
- Articulação com os municípios de origem das pessoas idosas provenientes de outras localidades;

- Articulação intersetorial com os órgãos da rede de proteção, especialmente nas situações que demandem providências relacionadas à saúde, assistência social e garantia de direitos.

As providências são adotadas de maneira individualizada, considerando o grau de dependência, as condições de saúde, os vínculos familiares e comunitários e as necessidades específicas de cada pessoa idosa, de modo a evitar situações de desassistência ou descontinuidade dos cuidados.

e) Existe planejamento para atendimento emergencial ou transferência dos acolhidos para outras instituições, caso seja confirmada a necessidade de desocupação da unidade? Em caso afirmativo, informar os critérios de encaminhamento, a capacidade disponível na rede municipal e as medidas destinadas a assegurar a continuidade do atendimento.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem realizando avaliações individualizadas das pessoas idosas residentes em Mogi Mirim, por meio do PAEFI, executado pelo CREAS, com o objetivo de identificar o perfil de cada acolhido e verificar a necessidade de eventual encaminhamento para outra Instituição de Longa Permanência para Idosos.

Até o momento, foram efetivadas 03 (três) transferências para ILPIs, permanecendo outros casos em análise técnica, conforme as condições individuais e as necessidades identificadas.

É importante esclarecer que as pessoas idosas acolhidas possuem responsáveis legais e vínculos contratuais estabelecidos com a instituição. Assim, as intervenções da Administração Municipal devem observar os direitos individuais dos acolhidos, a autonomia e a vontade da pessoa idosa, bem como as atribuições dos responsáveis legais e as determinações judiciais eventualmente existentes.

Nesse sentido, a atuação municipal não se dá de forma automática ou indiscriminada, devendo eventual transferência ser precedida da avaliação pertinente e da articulação com os responsáveis e órgãos competentes, observada a legislação aplicável.

Quanto à capacidade disponível na rede de acolhimento, a viabilidade de eventuais encaminhamentos depende da existência de vagas compatíveis com o grau de dependência e as necessidades de cada pessoa idosa, bem como das condições de atendimento das instituições de destino.

O Município permanece realizando as avaliações e articulações necessárias para que, caso seja confirmada a necessidade de desocupação da unidade, sejam adotadas as providências cabíveis, de modo a preservar a dignidade, a integridade e a continuidade da assistência às pessoas idosas envolvidas.

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição para Quaisquer esclarecimentos.

Cristina Puls **Secretaria de Assistência Social**	**Vivian Delalibera de Souza Custodio** **Chefe de Divisão** **Vigilância em Saúde**

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Puls**, **Secretária**, em 13/11/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vivian D. S. Custódio**, **Chefe de Divisão**, em 13/11/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0660227** e o código CRC **10C5150E**.

Referência: Processo nº 001503.000114/2026-07 SEI nº 0660227